LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2026

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de por intermédio de V. Ex., encaminhar à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal em cumprimento aos dispositivos vigentes, a Proposta Orçamentária do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício de 2026.

A Receita Total estimada bruta no valor de R$ 66.814.156,00 (Sessenta e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e cinquenta e seis reais) e a Receita de Dedução em R$ 6.414.500,00 (Seis milhões, quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais) e a Receita Total estimada líquida em R$ 60.399.656,00 (Sessenta milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) e a Despesa Total é fixada em igual valor, se mostrando dentro da realidade do nosso Município, considerando que temos expectativa de implantação de vários programas na área de Saúde, Educação e Assistência Social. Destacamos que, um valor significativo está voltado para os investimentos, ou seja, para as DESPESAS DE CAPITAL, visto que pretendemos firmar alguns convênios com outros entes governamentais, sendo que a principal exigência é que a dotação conste na Lei Orçamentária, razão qual em sua maioria, os valores orçados, para despesas de Capital, estão representados por CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS, que pretendemos ajustar com o Governo Federal, os quais se acham descritos no Demonstrativo de Investimentos.

Esperamos que durante o período estimado para execução da presente proposta, possamos adotar as medidas necessárias para que continuemos a concretizar as metas, ações e políticas de Governo, estabelecidas para nossa administração em nosso programa de Governo.

Estamos na busca constante de informações atualizadas, precisas e fundamentais para o desenvolvimento e implantação de políticas e ações de governos para a realização de investimentos, sejam eles com recursos próprios ou recursos federais ou estaduais, mediante a celebração de convênios, a fim de conseguirmos os recursos financeiros necessários à realização das obras e equipamentos para melhoria e desenvolvimento de nossa cidade.

E, aproveitando a oportunidade, Senhor Presidente, quero reforçar os protestos de consideração e apreço a V. Ex.ª. e seus pares, desejando que todos continuem conscientes de seus deveres para o engrandecimento do nosso Município.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
16 de outubro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413

Assinado digitalmente por KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 12:05:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO – I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaúba dos Dantas – RN, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total estimada bruta no valor de R$ 66.814.156,00 (Sessenta e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e cinquenta e seis reais) e a Receita de Dedução em R$ 6.414.500,00 (Seis milhões, quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais) e a Receita Total estimada líquida em R$ 60.399.656,00 (Sessenta milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento da Tabela I, na forma da legislação vigente.

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – 2026

TABELA I

RECEITA	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		**56.133.156,00**	**92,94%**
Receitas Tributárias	2.256.415,00		
Receitas de Contribuições	650.000,00		
Receita Patrimonial	720.000,00		
Receitas de Serviços	20.000,00		
Transferências Correntes	58.825.241,00		
(-) Deduções de Receitas	-6.414.500,00		
Outras Receitas Correntes	76.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		**4.266,500,00**	**7,06%**
Operações de Credito	700.000,00		
Alienação de Bens	70.000,00		
Transferência de Capital	3.496.500,00		
TOTAL LIQUIDA >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>		**60.399.656,00**	**100,00%**
Receita Líquida	Deduções de Receitas	**TOTAL RECEITA BRUTA**	
60.399.656,00	**6.414.500,00**	**66.814.156,00**	

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R$ 60.399.656,00 (Sessenta milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

.I – No Orçamento Fiscal em R$ 40.105.656,00 (Quarenta milhões, cento e cinco mil e seiscentos e sessenta seis reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 20.294.000,00 (Vinte milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais).

III – O valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Tabela II e III.

DESPESA POR PODER E ORGAO – 2026

TABELA II

Código Local	**ESPECIFICAÇÃO**	**Despesas Correntes**	**Despesas de Capital**	**Total**
01	PODER LEGISLATIVO			
01.001	CAMARA MUNICIPAL	1.730.000,	380.000,00	2.110.000,
02	PODER EXECUTIVO			
02.002	GABINETE DO PREFEITO	1.178.000,	45.000,00	1.223.000,
02.003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	128.000,00	8.000,00	136.000,00
02.004	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.112.200,00	440.000,00	3.552.200,00
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	707.000,00	22.000,00	729.000,00
02.006	SEC. MUN. DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	394.000,00	235.000,00	629.000,00
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.455.000,00	34.000,00	1.489.000,00
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	16.168.800,00	3.842.656,00	20.011.456,00
02.010	SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	389.000,0	156.000,00	545.000,00
02.011	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES	5.314.000,00	1.442.000,00	6.756.000,00
02.013	SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONO	414.000,00	82.000,00	496.000,00
02.014	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	1.459.000,00	422.000,00	1.881.000,00

02.015	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	22.000,00	120.000,00	142.000,00
02.016	CONSÓRCIO REGIONAL DE RESIDUOS SÓLIDOS	51.000,00	5.000,00	56.000,00
02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.261.000,00	23.500,00	1.284.500,00
02.099	RESERVA DE CONTIGENCIA			
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS	16.320.000,00	1.135.000,00	17.455.000,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.338.000,00	155.000,00	1.493.000,00
05	FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLECÊNCIA			
05.001	FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLECÊNCIA	53.000,00	8.500,00	61.500,00
	TOTAL:	**51.494.00**	**8.555.656,0**	**60.049.656**
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA:			**350.000,00**
	RESERVA DO RPPS:			**0,00**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:			**0,00**
	PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:			**0,00**
	TOTAL GERAL:			**60.399.656**

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – 2026

TABELA III

DESPESAS	VALOR	TOTAL	%
DESPESAS CORRENTES		**51.494.000,00**	**85,26%**
Pessoal e Encargos Sociais	31.191.200,00		
Juros e Encargos da Dívida	560.000,00		
Outras Despesas Correntes	19.742.800,00		
DESPESAS DE CAPITAL		**8.555.656,00**	**14,16%**
Investimentos	8.120.656,00		
Inversões Financeiras	35.000,00		
Amortização da Dívida	400.000,00		
Superávit/Reserva de Contingência		**350.000,00**	**0,58%**
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>		**60.399.656,00**	**100,00%**

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n. º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares/adicionais:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da

receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO – III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
16 de outubro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413

Assinado digitalmente por KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 12:06:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL